



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, a Comissão de Contratação do Município de Monte Santo de Minas, sob a condução do Agente de Contratação, Pedro Henrique Paulino Santos, procedeu à análise dos documentos apresentados no Credenciamento Eletrônico nº 003/2026, Processo Licitatório nº 213/2026, Inexigibilidade nº 019/2026, destinado ao credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões de bens móveis e/ou imóveis inservíveis do Município, nas modalidades previstas no edital. A documentação foi analisada pela Comissão de Contratação segundo os requisitos do instrumento convocatório e de seus anexos, resultando na habilitação de Patricia Graciele de Andrade Sousa, Wellington de Matos Silva, Magnun Luiz Serpa e Luis Otavio Marcolino Shinkawa e na inabilitação de Mauricio Jose de Sousa Costa. As datas e os horários de envio correspondem aos registros da plataforma AMM Licitata, www.ammlicita.org.br. Em cumprimento ao item 11.1 do edital, a classificação dos habilitados foi definida pela ordem de protocolo, conforme a tabela a seguir, na qual o participante inabilitado está identificado sem posição de classificação.

Classificação	Participante	Data e hora de envio	Resultado
1º	PATRICIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA	28/08/2026 15:07:58	Habilitada
Não se aplica	MAURICIO JOSE DE SOUSA COSTA	28/08/2026 15:14:07	Inabilitado
2º	WELLINGTON DE MATOS SILVA	28/08/2026 15:17:12	Habilitado
3º	MAGNUN LUIZ SERPA	28/08/2026 15:33:17	Habilitado
4º	LUIS OTAVIO MARCOLINO SHINKAWA	29/08/2026 08:54:11	Habilitado

A convocação dos credenciados observará o sistema de rodízio dos itens 11.2 e 11.3 do edital. Quanto à inabilitação de Mauricio Jose de Sousa Costa, a Comissão de Contratação constatou que a documentação apresentada não comprovou a regularidade perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para o exercício da profissão, nem demonstrou a propriedade da plataforma de leilões ou a existência de contrato, declaração de uso ou licenciamento que assegurasse sua utilização. Essas exigências estão expressamente previstas no item 8.1.4, alíneas b e d, para pessoa jurídica, e no item 8.2, alíneas f e h, para pessoa física. A ausência de comprovação desses requisitos impede o reconhecimento da qualificação técnica exigida para o objeto, nos termos do art. 62, inciso II, e do art. 67, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, relativos à habilitação técnica, à disponibilidade de aparelhamento adequado e ao atendimento de requisitos previstos em lei especial. A decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

também observa os princípios da legalidade, da igualdade, da motivação, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da mesma Lei. Assim, com fundamento nos itens 6.4, 6.9 e 8.3 do edital, a Comissão de Contratação declara o participante inabilitado, por não comprovar os requisitos técnicos indicados, assegurados o contraditório e os recursos cabíveis. O resultado será divulgado na plataforma AMM Licita e nos meios oficiais pertinentes, com comunicação dos prazos e meios de apresentação dos recursos cabíveis. O credenciamento permanece aberto ao recebimento de novos interessados, conforme o edital. Considerando a elevada demanda de procedimentos licitatórios em andamento e o expressivo fluxo de interessados neste credenciamento, determina-se a organização das análises dos próximos inscritos em etapas sucessivas, conforme a demanda de contratação e a capacidade operacional da Comissão de Contratação, sempre observada a ordem cronológica de protocolo registrada na plataforma AMM Licita. Registra-se que o item 14.5 do edital estabelece a divulgação do resultado da habilitação e do credenciamento em até 30 dias após a inscrição do interessado. Diante da necessidade de adequação desse prazo à realidade administrativa, encaminha-se à autoridade competente a decisão de organização dos trabalhos e a proposta de alteração do item 14.5, para apreciação e formalização por instrumento próprio, com publicidade na plataforma e nos meios de divulgação do edital. A presente ata não afasta, por si só, o prazo vigente. Eventual impossibilidade de cumprimento deverá ser motivada nos autos, com comunicação aos interessados e indicação da previsão de conclusão, sem adiamento por prazo indeterminado. Entende-se que a análise posterior poderá ocorrer sem prejuízo aos participantes desde que preservados a data e o horário originais de inscrição, o tratamento isonômico e a posição decorrente da ordem de protocolo, sem convocação de interessado posterior em detrimento de inscrição anterior cuja análise esteja pendente. Os documentos serão examinados tomando-se por referência a data do protocolo original para a verificação das condições então exigíveis, sem prejuízo da comprovação da regularidade atual necessária ao credenciamento e à contratação. As certidões cuja validade tenha expirado após o envio poderão ser atualizadas em diligência, e poderão ser solicitadas informações e documentos complementares para comprovação de condições preexistentes, observados o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e os itens 6.6 e 6.8 do edital. Não será atribuída ao participante irregularidade decorrente exclusivamente do vencimento posterior de certidão em razão do tempo de análise pela Administração. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata. Monte Santo de Minas, 29 de setembro de 2026. Pedro Henrique Paulino Santos, Agente de Contratação.